

DECRETO Nº 079/2018

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL SOB Nº 3095 DE 12 DE JULHO DE 2018 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município e, Lei Municipal sob nº 3095/2018.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil no Município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Elaborar plano de ação anual, visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como as ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, com contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para a Proteção e Defesa Civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em

 1

situação de desastre;

X – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através de mídia local;

XII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;

XVI – Estabelecer intercambio de ajuda com outros municípios;

XVII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Apoio Administrativo/Secretaria

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC, compete:

I – Convocar as reuniões da coordenadoria;

II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal do plano de trabalho da COMPDEC;

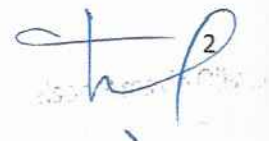
IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único – O coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de:



- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 01 representante Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pessoal;
- VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;
- VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 6º - Ao Apoio Administrativo/Secretaria compete:

- I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operacional compete:

- I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastre.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastre.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

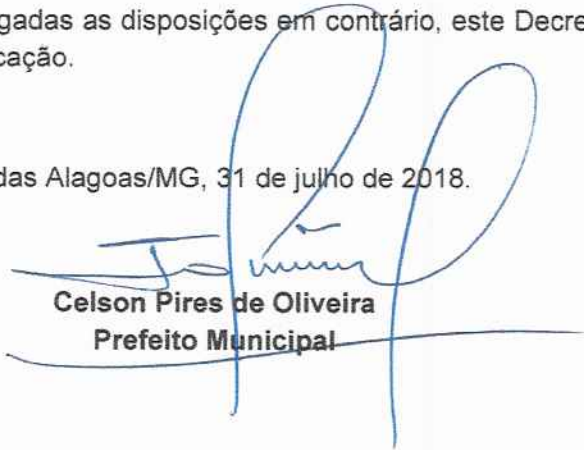
- I – Diárias e transporte;
- II – Aquisição de material de consumo;
- III – Serviço de terceiros;
- IV – Aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);
- V – Obras e reconstrução.

Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas á conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I – Prévio empenho;
- II – Fatura e nota fiscal;
- III – Balancete evidenciado receita e despesa;
- IV – Nota de pagamento.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 31 de julho de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal